

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha 22 Proc. 28420 Resp. 28710

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 24 de novembro de 2020, aprovando o Projeto de Lei nº 217/2020 e a correspondente emenda, apresenta a inclusa

## NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 217/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança nas escolas municipais e dá outras providências.

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento e segurança nas dependências e vias públicas que fazem divisa com as escolas públicas e Centros de Educação e Recreação do município.

Parágrafo único. A instalação do equipamento considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º Cada unidade escolar e Centro de Educação e Recreação terá, no mínimo, 02 (duas) câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

Parágrafo único. O equipamento citado deve contar recursos de gravação de imagens.

Art. 3º As imagens obtidas serão armazenadas pelo período de no mínimo 05 (cinco) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões 2 4 NOV. 2020

Araraquara, Presidente da CJLR

José Carlos Porsani Lucas Grecco

is person	ao o parecer sobre a redação final, a
	to do vereador PAULO LANDIN
	***************************************
los termo Araraqu <b>ar</b> a	s do artigo 268, do Regimento Interno 2 4 NOV. 2020
	1 fortage
	Presidente
- manager 1	THE RESIDENCE AND COMPANY TO THE PARTY AND A COM
	1 - 1 - 1 - 1

to the section of the second section of

and the second of the commercial and the second of the sec